



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 160

Página 11 de 12

agente de trânsito em atendimento da necessidade da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAT.

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme abaixo:

Item	Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para agente de trânsito do Município de Rio Brilhante/MS. O curso de capacitação será dividido em módulos, tendo como carga horária mínima 200 (duzentas) horas/aula conforme previsto pelo SENATRAN, apresentadas em formato EAD (Educação à distância). (100002059)	Serv.	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.300,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 080/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2024.

ASSINATURAS: **LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal, pelo contratante, e **VALERIA DE BARROS PENATTI**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Aldo de Souza Benevides (titular), e Sr. Emerson Crisanto Hernandez (substituto).

Rio Brilhante/MS, 13 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 105/2024

CELEBRADO EM 13/09/2024

PARTES: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS E FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação mediante inexigibilidade para show musical do grupo artístico **FRED & FABRÍCIO**, que se apresentará no dia 21 de dezembro de 2024, para a 4ª Edição do Natal Brilhante, através da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 078/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2024.

ASSINATURAS: **LANGREM CHEROBIN DA SILVA**, Diretor Presidente da FUNCERB, pelo contratante; e **HEITOR ANTÔNIO LIDUÁRIO OLIVEIRA**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Gean Francesco Chitolina (fiscal titular) e Álifi Igor da Silva Insfran (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 13 de setembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 044/2024 - PREVBRILHANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 160

Página 12 de 12

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. OLGA PORFIRIA DE ALCARÁ MENDES e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **OLGA PORFIRIA DE ALCARÁ MENDES, Professora, 20h/a, Classe F, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 743 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I- **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 - Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 h/a Anexo VI, da Lei nº 1.332/04 e alterações, (Classe F, Nível VI), Decreto nº 5.252/1999, de 04 de março de 1999, Decreto nº 8.938/2003, de 06 de junho de 2003, Decreto nº 10.972/2006, de 30 de janeiro de 2006 e Decreto nº 32.575/2024, de 11 de março de 2024;

II- **Adicional por tempo de serviço**, concedido pelo Decreto nº 33.043/2024, de 07 de agosto de 2024, no percentual de 50% (cinquenta por cento);

§2º Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal.

§3º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de outubro de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 13 de setembro de 2024.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Decreto nº 32.024 de 15/09/2023